



Estado do Paraná



Poder Judiciário

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA –

FORO CENTRAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL**

Avenida Duque de Caxias, 689 – CEP: 86.015-902

Fone: (43) 3372-3147 – Fax: 3372-3206

E-mail: londrina5varacriminal@tjpr.jus.br

000034

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e/ou Sistema de Informatização do Cartório Criminal – SICC a cargo desta Escriwania, especificamente com relação aos autos abaixo mencionados, CONSTA contra a pessoa abaixo qualificada e OUTROS:

DENILSON PESTANA DA COSTA, brasileiro, filho de Paulo Pestana da Costa e Lourdes da Silva Costa, nascido em 06 de setembro de 1969:

O(s) seguinte(s) feito(s):

AÇÃO PENAL nº 1998.0000333-6

Nº único: 0000328-38.1998.8.16.0014

Data do registro: 27/06/1998

Nº na origem: 62/1998 – Delegacia de Acidentes de Trânsito

Nº distr.: 2674/1998.

Data de recebimento da denúncia: 04/08/1999

Dispositivo legal incurso: Art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/1997.

Situação processual: Durante o andamento do processo foi impetrado o Habeas Corpus nº 0279777-7 perante o extinto Tribunal de Alçada, em face da decisão que revogou o benefício da suspensão condicional do processo anteriormente concedido. Proferida sentença em 14 de agosto de 2008, declarando extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal c/c art. 61, "caput", do Código de Processo Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. A referida sentença transitou em julgado em 19/08/2008 e para a defesa em 26/09/2008. Os autos estão arquivados. Nada mais.

Londrina, 15 de julho de 2014.

Renata Scardazzi Bruniere  
Técnica Judiciária